

Os membros candidatos aos Órgãos Sociais terão de ser representantes de Associações de Pais e Encarregados de Educação que tenham filhos ou educandos a frequentar estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou secundário, no concelho de Vila do Conde

No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão originar a falta do respectivo quórum, proceder-se-á a nova eleição desse órgão nos 30 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, para completar o mandato.

Os órgãos sociais cessantes continuarão em funções até à tomada de posse dos recém-eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

#### ARTIGO 26.º

##### Demissão e perda de mandato

As faltas, não justificadas, implicam a perda do respectivo mandato, quando o seu número atingir as cinco por ano lectivo.

No caso de perda de mandato e ou pedido de demissão, os membros dos Órgãos Sociais serão substituídos pelos suplentes apresentados nas listas a sufrágio e pela respectiva ordem.

No caso de esta substituição não se poder efectuar, os órgãos sociais mantêm-se em funções, desde que a sua composição mantenha o respectivo quórum, caso contrário proceder-se-á de acordo com o número 6 do artigo 25.º

#### ARTIGO 27.º

##### Destituição

Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que ocorra motivo grave para o bom nome da FAPCONDE ou do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação.

A destituição, nos termos do número anterior, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.

Se essa destituição implicar a perda de quórum da comissão coordenadora, a assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta, no mínimo, por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da FAPCONDE até à realização de novas eleições que terão lugar dentro do prazo estipulado no número 6 do artigo 25.º

## CAPÍTULO IV

### Do conselho consultivo

#### ARTIGO 28.º

##### Composição

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e apoio da Comissão Coordenadora, composto pelos representantes das Associações de Pais no Conselho Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Segurança, e na CPCJ.

Além dos elementos referidos no número anterior poderá ter mais, um máximo, de 5 elementos, a indicar pela comissão coordenadora de entre:

Membros de Associações de Pais do Concelho, ou pessoas individuais que nelas se tenham distinguido;

Sócios honorários;

Professores e outros agentes educativos;

Membros das Autarquias e ou de outras instituições do Concelho.

Quando os representantes referidos no número um forem membros dos órgãos sociais da federação, deverão ser substituídos por igual número de elementos, a indicar pela Comissão coordenadora, de entre os referidos no número anterior.

#### ARTIGO 29.º

##### Competência

Compete ao Conselho Consultivo, dar contributos, à Comissão Coordenadora, sobre todos os assuntos que por esta lhe forem submetidos, bem como apresentar, por sua própria iniciativa, quaisquer recomendações ou sugestões que considere apropriadas, ainda que sem força deliberativa ou decisiva.

#### ARTIGO 30.º

##### Funcionamento

O Conselho Consultivo tem mandato igual aos Órgãos Sociais, reunindo quando solicitado pela Comissão Coordenadora, ou por convocatória subscrita por um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### ARTIGO 31.º

##### Actas<sup>2</sup>

Das reuniões de qualquer órgão social da FAPCONDE ou comissão especializada é sempre lavrada acta em livro próprio, ou em *dossier* organizado.

#### ARTIGO 32.º

##### Recursos

Sem prejuízo do estipulado nos presentes estatutos, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, das decisões dos outros órgãos sociais, para além das da própria mesa.

#### ARTIGO 33.º

##### Dissolução e liquidação

A Assembleia Geral que delibere a dissolução da FAPCONDE, nos termos do número 9 do artigo 19.º, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, devendo o mesmo ser doado a instituições sem fins lucrativos, com sede no Concelho de Vila do Conde.

Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a FAPCONDE em todos os actos exigidos pela liquidação.

#### ARTIGO 34.º

##### Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, no entanto, só produzem efeitos em relação a terceiros após publicação nos termos da lei.

A sua publicação deve ser requerida no prazo máximo de 30 dias após a realização da Assembleia.

Ficam revogadas todas as disposições ou normas que contrariem o estabelecido nos presentes estatutos

#### ARTIGO 35.º

##### Casos Omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.

28 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611069332

## SOCIEDADE MUSICAL TRÊS DE AGOSTO DE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO

### Rectificação n.º 2154/2007

Maria Helena Varandas Afonso Nogueira, notária no concelho de Lisboa, com cartório na Avenida D. João II, lote 4.53.01, loja 4, Parque das Nações, certifica para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas 83 a folhas 84 do livro 67-A das notas deste cartório, foi rectificado o artigo 7.º dos Estatutos da identificada associação constantes do documento complementar que faz parte integrante da indicada escritura, no sentido de ficar a constar:

#### Artigo sétimo

A Associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes na lei, reverterá o seu património a favor dos sócios efectivos, ou de uma instituição a designar pela Assembleia geral, que nomeará a Comissão Liquidatária, excepto quanto aos bens que tenham sido doados à associação, deixados à mesma com qualquer encargo ou que estejam afectos a um determinado fim, cujo destino, em caso de extinção da associação será o previsto no número 1 do artigo 166.º do Código Civil.

Está conforme.

4 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Helena Varandas Afonso Nogueira*.

2611069197